

RESOLUÇÃO Nº 077/2022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova regulamento do Programa de Aprimoramento em Medicina Veterinária – PAPMedVet da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.
(Revogada pela Resolução nº003/2024).

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo nº 042/2022, Parecer nº 038/2022, tomada em sua sessão plenária de 25 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento do Programa de Aprimoramento em Medicina Veterinária – PAPMedVet da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O PAPMedVet é uma modalidade de Pós-Graduação lato sensu, em nível de especialização aprimoramento, presencial, destinada a Médicos(as) Veterinários(as), caracterizada por um programa de treinamento profissional intensivo, de forma a aprofundar o conhecimento técnico-científico e a capacitação para atuação em área específica da Medicina Veterinária. As atividades serão desenvolvidas em serviços integrados ao Hospital Escola Veterinário da FURB sob a supervisão do corpo docente do curso de Medicina Veterinária da FURB. (Redação dada pela Resolução nº 082/2022, de 10 de novembro de 2022)

Art. 3º O PAPMedVet terá a duração de 1 (um) ano, com 2.200 (duas mil e duzentas) horas totais, tendo regime de trabalho de 50 (cinquenta) horas semanais.

Parágrafo único. As atividades serão executadas sob forma de treinamento em serviço com 80% (oitenta por cento) da carga horária total (1.760 horas) e com atividades teóricas complementares obrigatórias em 20% (vinte por cento) (440 horas) da carga horária total.

Resolução nº 077/2022.
Fls. 2/14.

Art. 4º O PAPMedVet é desenvolvido pela FURB e coordenado pelo Colegiado do Programa de Aprimoramento em Medicina Veterinária.

§ 1º O treinamento em serviço será executado no Hospital Escola Veterinário da FURB – HEV/FURB, sob a tutoria de docentes;

§ 2º A carga horária do PAPMedVet compreende 50 (cinquenta) horas semanais, incluindo escala de plantões, obedecendo aos critérios da legislação vigente;

§ 3º O treinamento em serviço poderá eventualmente desenvolver-se extramuros, em atividades de campo, com convênio oficial e acompanhamento do tutor.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º Os objetivos gerais PAPMedVet são:

I - promover o aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes indispensáveis ao exercício da Medicina Veterinária, por meio de treinamento intensivo profissional em serviço, sob supervisão;

II - aprimorar nos(as) Médicos(as) Veterinários(as) o senso de responsabilidade inerente ao exercício de suas atividades profissionais;

III - estimular o espírito de investigação científica e tecnológica;

IV - estimular a capacidade crítica das atividades médico-veterinárias, considerando-as em seus aspectos éticos, sociais, econômicos e ambientais.

Art. 6º O Programa a ser cumprido pelos(as) Médicos(as) Veterinários(as) será elaborado pelos(as) tutores(as) das áreas de concentração integrantes do curso, aprovado pelo Colegiado do PAPAMedVet, devendo estar baseado na seguinte programação geral:

I - assistência médico-veterinária à comunidade nas suas diferentes formas: ambulatorial, hospitalar de rotina e atendimento à campo e outras;

II - realização de estudo dirigido, teórico e/ou prático, sobre assuntos pertinentes e correlacionados à área de concentração;

Resolução nº 077/2022.

Fls. 3/14.

III - desenvolver atividades práticas em área de interesse em locais que excepcionalmente possam contribuir para sua boa formação profissional;

IV - apresentação e discussão de casos clínicos e seminários;

V - colaboração eventual em atividades de pesquisa e extensão sob supervisão do(a) tutor(a) ou do(a) docente responsável pelo trabalho, desde que com anuência do(a) tutor(a);

VI - outras atividades de interesse específico da área ou de interesse geral em Medicina Veterinária.

Parágrafo único. A programação poderá ser ajustada, desde que aprovada pelo Colegiado do PAPMedVet.

CAPÍTULO III DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 7º As áreas de concentração do PAPMedVet serão as seguintes:

I - Patologia Veterinária;

II - Laboratório Clínico Veterinário;

III - Clínica Médica e Cirúrgica de Cães e Gatos;

IV - Clínica Médica e Cirúrgica de Grandes Animais;

V - Produção Animal;

VI - Medicina de Animais Silvestres;

VII - Saúde Pública.

Art. 8º As áreas de concentração propostas poderão ser alteradas por decisão do Colegiado do PAPMedVet, desde que ofereçam as condições mínimas exigidas na caracterização desta modalidade de ensino de Pós-Graduação.

Art. 9º Os números de vagas anuais disponíveis para as diferentes áreas de concentração deverão ser solicitadas pelo(a) tutor(a) de cada área e aprovada pelo colegiado.

Parágrafo único. O número total de vagas ou o número de vagas por área podem variar conforme a disponibilidade de dotação orçamentária para este fim.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO DO PAPMedVet

Art. 10 O PAPMedVet será gerido pelo Colegiado do Programa de Aprimoramento em Medicina Veterinária.

Art. 11 Compõem o Colegiado de Programa de aprimoramento em Medicina Veterinária:

I - o(a) Coordenador(a) do PAPMedVet;

II - o(a) Diretor(a) do HEV/FURB;

III - 1 (um/a) Representante dos(as) tutores(as);

IV - 1 (um/a) representante dos(as) Médicos(as) Veterinários(as) Aprimorandos(as) e/ou um(a) suplente, por eles(as) eleito(a); e

V - 1 (um/a) servidor(a) técnico(a) lotado(a) no Hospital Escola Veterinário.

Art. 12 O colegiado do PAPMedVet será presidido pelo(a) coordenador(a) do Programa.

Art. 13 As indicações dos(as) membros(as) docentes, Aprimorandos(as) e técnicos(as) serão encaminhadas ao Departamento de Medicina Veterinária.

Art. 14 O mandato dos(as) docentes e do(a) técnico(a) será de dois anos. O do(a) membro(a) discente de 1 (um) ano.

Parágrafo único. No caso de vacância de função de membro(a) titular ou suplente, o(a) Coordenador(a) deverá indicar, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência da vacância, outro(a) representante para completar o mandato da mesma cadeira que ficar disponível.

Art. 15 Compete ao Colegiado do PAPMedVet:

I - elaborar e aprovar anualmente o calendário de realização dos exames de seleção para Programa de aprimoramento em Medicina Veterinária;

II - definir o número de vagas ofertadas para o ano seguinte e sua distribuição por área de concentração, encaminhando esta documentação ao(à) Coordenador(a) do Programa;

III - selecionar candidatos(as) ao PAPMedVet;

IV - decidir, por proposta dos(as) tutores(as) de área, pela aprovação ou reprovação dos(as) Médicos(as) Veterinários(as) Aprimorandos(as) ao final do curso;

Resolução nº 077/2022.
Fls. 5/14.

V - homologar as notas outorgadas aos(às) Médicos(as) Veterinários(as) Aprimorandos(as) pelo(a) Coordenador(a) da área.

VI - deliberar sobre as ocorrências e problemas disciplinares envolvendo os(as) Médicos(as) Veterinários(as) Aprimorandos(as), seguindo sempre as disposições dos artigos deste regulamento;

VII - propor à Coordenação do PAPMedVet, para análise do Colegiado, o desligamento de Médico(a) Veterinário(a) Aprimorando(a), antes de completado o período, por motivos devidamente justificados, quando solicitado pelo(a) interessado(a) ou pelo(a) coordenador(a) da área de vinculação;

VIII - realizar estudos para aperfeiçoar o PAPMedVet, fazendo sugestões à Coordenação;

IX - emitir parecer sobre a solicitação de afastamentos para comparecimento dos(as) Médicos(as) Veterinários(as) Aprimorando(as) a Congressos e Ciclos de Palestras, por solicitação do(a) interessado(a) e anuência do(a) coordenador(a) de área e os(as) responsáveis pelos(as) serviços de lotação no período do evento;

X - discutir outros casos pertinentes ao PAPMedVet;

XI - aprovar a programação a ser cumprido pelos(as) Aprimorando(as), elaborado pelo corpo docente do curso;

XII - analisar e aprovar a escala de férias dos(as) Aprimorandos(as), encaminhada pelos(as) coordenadores(as) de áreas de concentração;

XIII - analisar e deliberar sobre os pedidos de promoção de cursos realizados pelos(as) Médicos(as) Veterinários(as) Aprimorando(as);

XIV - analisar e deliberar sobre a forma de reposição e os pedidos de afastamento para tratamento de saúde, de acordo com a legislação em vigor;

XV - zelar pelos direitos e deveres dos(as) Médicos(as) Veterinários(as) Aprimorandos(as);

XVI - indicar os(as) membros(as) componentes das bancas de seleção dos Médicos(as) Veterinários(as) Aprimorandos(as).

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO E TUTORIA

Art. 16 Ao(à) Coordenador(a) do PAPMedVet compete:

I - presidir suas reuniões do Colegiado do PAPMedVet;

II - elaborar a pauta de cada reunião;

III - representar o Colegiado em juízo ou fora dele em suas relações com terceiros;

IV - elaborar a pauta de cada reunião;

V - rubricar todos os documentos oficiais;

VI - autorizar a divulgação dos atos administrativos.

VII - zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;

VIII - zelar para que as atividades programadas se desenvolvam dentro do planejado;

IX - organizar a escala de plantões dos(as) Médicos(as) Veterinários(as) Aprimorandos(as);

X - analisar o pedido de afastamento dos(as) Médicos(as) Veterinários(as) Aprimorandos(as) para a participação em congressos e conclaves científicos, ouvidos(as) os(as) tutores(as) a que os(as) interessados(as) estiverem vinculados(as) no período do evento.

Art. 17 Sobre a eleição do(a) coordenador(a) do PAPMedVet.

§ 1º A coordenação será indicada pelo colegiado do PAPMedVet por meio de reunião com pauta indicando a realização de eleição em reunião ordinária.

§ 2º Poderão ser candidatos(as) à função de coordenador(a) do Colegiado do PAPMedVet professores(as) do quadro, preferencialmente em regime de tempo integral, que atuem nas áreas de concentração afins e que realizem atividade de tutoria no PAPMedVet.

§ 3º O mandato será de 1 (um) ano, com possibilidade de recondução por mais 1 (um) ano.

§ 4º A remuneração do(a) coordenador(a) será realizada por pagamento de serviços ocasionais de acordo com projeto pedagógico do curso.

Art. 18 Aos(às) tutores(as) compete:

I - elaborar juntamente com o(a) Coordenador(a), antes do início das atividades, o programa completo a ser desenvolvido pelos(as) Médicos(as) Veterinários(as) Aprimorandos(as), no período em que estiverem sob sua tutoria, o qual comporá a programação anual;

Resolução nº 077/2022.
Fls. 7/14.

II - ministrar as disciplinas teóricas e práticas previstas no projeto pedagógico do curso; e

III - realizar as atividades avaliativas previstas no projeto pedagógico do curso.

§ 1º Poderão assumir a função de tutor(a) professores(as) do curso de Medicina Veterinária, preferencialmente em regime de tempo integral, com titulação mínima de especialista, que atuem nas áreas de concentração afins.

§ 2º Os(as) tutores(as) precisam ser referendados(as) pelo Colegiado do PAPMedVet.

§ 3º Poderão ser indicados(as) mais de um(a) tutor(a) em cada área a critério do Colegiado e na dependência do número de Médicos(as) Veterinários(as) Aprimorandos(as).

Art. 19 O programa contará com 36 (trinta e seis horas) horas de tutoria distribuídas da seguinte forma:

I - Cirurgia de pequenos animais: 8 (oito) horas;

II - Clínica médica de pequenos animais: 10 (dez) horas;

III - Medicina de Animais Selvagens: 10 (dez) horas;

IV - Anestesiologia veterinária: 8 (oito) horas.

§ 1º A redistribuição de horas poderá ser realizada entre as áreas afins definidas no artigo 7º, quando deliberada pelo colegiado do PAPMedVet.

§ 2º A tutoria implica na permanência no hospital realizando atendimento extra aula de acordo com sua área durante o período de horas estabelecido.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 20 Os documentos necessários para a inscrição, o número de vagas ofertadas por área de concentração, o período de inscrição, o cronograma do processo seletivo, os instrumentos de avaliação a serem utilizados, os critérios de classificação e outras deliberações pertinentes serão publicados em edital, em publicações legais do site da FURB, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data de realização das provas.

Art. 21 Podem candidatar-se à seleção para PAPMedVet os(as) candidatos(as) que atendam os seguintes requisitos:

Resolução nº 077/2022.
Fls. 8/14.

I - Médicos(as) Veterinários(as) formados(as) em escolas reconhecidas por órgãos oficiais do Brasil;

II - Médicos(as) Veterinários(as) formados(as) no exterior, desde que possuam o diploma devidamente revalidado no país pelo Ministério da Educação e Colegiado Federal de Medicina Veterinária;

III - Portadores(as) de diploma de Graduação, obtidos no máximo em 2 (dois) anos do início do programa, e alunos(as) portadores(as) de atestado comprovatório de estar cursando o último semestre do curso de graduação em Medicina Veterinária em instituição de ensino reconhecida;

IV - atender às especificações do edital convocatório, incluindo apresentação de currículo Lattes documentado, em modelo-padrão, incluindo histórico escolar, fotos e recolhimento de taxa de inscrição;

V - ter homologada sua inscrição pelo Colegiado PAPMedVet.

Parágrafo único. Cada candidato(a) poderá se inscrever em uma área somente.

Art. 22 A comissão julgadora para o processo seletivo será indicada pelo Colegiado do PAPMedVet.

Art. 23 As bancas de seleção de cada área serão aprovadas pelo Colegiado do PAPMedVet, devendo conter 3 (três) docentes tutores, sendo um deles, no mínimo da área interessada.

Art. 24 A seleção será realizada em 4 (quatro) etapas com pessoas específicos:

I - a primeira etapa consiste na realização de prova teórica e eliminatória, versará sobre os conhecimentos relativos na área em que o(a) candidato(a) se inscreveu, de acordo com o programa fornecido em edital (Peso 2);

II - a segunda etapa será a aplicação de Prova teórico-prática classificatória (Peso 3);

III - a terceira etapa será a realização de avaliação do currículo documentado (Peso 2);

IV - a quarta etapa será a realização de arguição referente ao curriculum apresentado (Peso 3).

Art. 25 Cada etapa receberá nota de 0 (zero) a 10 (dez), a nota final será a média, considerando a nota de cada etapa e deverá ser aproximada até a primeira casa decimal.

Art. 26 Serão chamados(as) a ocupar as vagas os(as) candidatos(as) aprovados(as), por nota final em ordem decrescente, especificamente em cada área.

Resolução nº 077/2022.
Fls. 9/14.

Parágrafo único. Havendo empate entre dois(duas) candidatos(as), o critério de desempate será a maior nota da primeira etapa, havendo ainda empate, o critério de desempate será a maior nota na segunda etapa, havendo ainda empate, o critério de desempate será a maior nota na terceira etapa, havendo ainda empate, o(a) candidato(a) com maior idade será aprovado(a).

Art. 27 O programa referente à prova teórica versará sobre temas pertinentes às áreas de concentração de Programa de aprimoramento e será comum a todos(as) os(as) candidatos(as) das respectivas áreas de concentração.

Art. 28 Em quaisquer casos, os(as) candidatos(as) selecionados(as) a ocuparem as vagas deverão estar devidamente regularizados(as) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do início de suas atividades como Aprimorando(a).

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 29 A avaliação final dos(as) Médicos(as) Veterinários(as) Aprimorando(as) nas atividades práticas será realizada por banca, compostas pelo(a) tutor(a) do(a) Aprimorando(a) e dois(duas) docentes convidados(as) da unidade.

Art. 30 A Coordenação do Programa de aprimoramento indicará a composição das bancas examinadoras, datas e horários das apresentações orais expositivas e entrevistas.

Art. 31 A verificação do aproveitamento será realizada levando-se em conta três critérios e a nota final será a média considerando os pesos:

- I - aproveitamento nas disciplinas teóricas da área comum (peso 3);
- II - produção e submissão de um artigo científico na área de concentração (peso 3);
- IV - relatório semestral de desempenho do(a) Aprimorando(a) realizado pelo(a) tutor(a) (peso 4).

Art. 32 Os(as) tutores(as) protocolarão relatório à Comissão sobre os(as) Aprimorandos(as) ao final de cada ano.

Art. 33 Serão aprovados(as) os(as) Médicos(as) Veterinários(as) Aprimorandos(as) que cumprirem integralmente a programação prática, com frequência 100% (cem por cento) nas atividades práticas e 75% (setenta e cinco por cento) das atividades teóricas.

Art. 34 O aproveitamento das disciplinas teóricas e práticas será registrado em notas conforme normativa institucional vigente, aplicada à Pós-Graduação.

Art. 35 O(a) Médico(a) Veterinário(a) Aprimorando(a) reprovado(a) será definitivamente desligado do Programa de Aprimoramento.

Art. 36 Expedir-se-á certificado de conclusão do Programa de Aprimoramento, após findar com aprovação e frequência suficiente de todas as atividades do curso.

Art. 37 O certificado será instruído com o programa de atividades cumprido pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) Aprimorando(a), incluindo carga horária e nota obtida.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS DOS (AS) APRIMORANDOS (AS)

Art. 38 Aos(às) Médicos(as) Veterinários(as) Aprimorandos(as) ficará assegurado:

I - o recebimento de bolsa trabalho por 12 (doze) meses;

II – 30 (trinta) dias corridos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de férias, após a realização de 5 (cinco) meses de trabalho, de acordo com uma escala correspondente ao respectivo período aquisitivo, sem efeito cumulativo, de acordo com o(a) tutor(a) e aprovação pelo Colegiado de Programa de Aprimoramento em Medicina Veterinária;

III - à Aprimoranda gestante ou adotante, a licença-maternidade ou licença adoção de até 120 (cento e vinte dias), período que deverá ser compensado ao término do período de programa de aprimoramento, só então podendo receber o certificado de conclusão;

IV - ao aprimorando será concedida licença de 5 (cinco) dias, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança;

V - afastamento de até 30 (trinta) dias para tratamento de saúde, sem prejuízo do pagamento de sua bolsa, devendo ser apresentado atestado. Deverá haver a reposição do período de afastamento;

VI – ao(à) Profissional Aprimorando(a) será concedida licença de 8 (oito) dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes;

VII – o(a) Profissional Aprimorando(a) que se afastar do Programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa;

VIII – o(a) Profissional de Saúde Aprimorando(a) fará jus a seguro de acidentes pessoais (cobertura por morte acidental, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares), durante a vigência do Programa;

IX - receber certificado de conclusão, no caso de aprovação, dele fazendo parte a área, a programação, a carga horária cumprida e a nota final outorgada.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES DOS(AS) APRIMORANDOS(AS)

Art. 39 Aos Médicos(as) Veterinários(as) Aprimorandos(as) cabe:

I - apresentar por ocasião da efetivação da matrícula no Programa os documentos exigidos no edital do processo seletivo, conforme a legislação vigente;

II - dedicar-se exclusivamente e cumprir a carga horária padrão de 50 (cinquenta) horas semanais, aí incluídos a carga horária destinada a atividades teóricas ou teórico-práticas;

III - cumprir a programação elaborada pela Coordenação de Programa;

IV - cumprir 100% (cem por cento) das atividades práticas do programa e no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das atividades teóricas;

V - participar das reuniões clínicas (gerais e setoriais) do Hospital Veterinário;

VI - não receber salários ou rendimento laboral de qualquer natureza enquanto participar do Programa;

Resolução nº 077/2022.
Fls. 12/14.

V - cumprir o presente Regulamento, as normas internas dos serviços e as demais previstas;
VI - conduzir-se com disciplina e respeito perante clientes, docentes, colegas, alunos(as) e funcionários(as);

VII - comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas.

Parágrafo único. À infração do regime disciplinar caberão as sanções previstas na regulamentação própria do Hospital Escola Veterinário ou da FURB, sem prejuízo àquelas dispostas no Código de Deontologia e de Ética Profissional do Médico Veterinário.

Art. 40 É vedado ao(à) Aprimorando(a):

I - prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;

II - usar indevidamente ou em proveito próprio as instalações e material;

III - praticar atos atentatórios à moral e à ética profissional;

IV - matricular-se e frequentar cursos de graduação e ou pós-graduação, concomitante à realização da residência;

V- acumular a bolsa recebida com outra atividade remunerada, assim como não remuneradas incompatíveis com o cumprimento da carga horária e das atividades ligadas ao programa de residência.

CAPÍTULO X DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 41 Os(as) Médicos(as) Veterinários(as) Aprimorandos(as) estarão sujeitos(as) a penas em casos de inobservância do disposto do Artigo 40, sendo utilizada a seguinte sequência, de acordo com a natureza, grau e reincidência da falta cometida:

I - advertência escrita;

II - suspensão; e

III - desligamento do programa de aprimoramento.

§ 1º A penalidade de advertência escrita, ouvido(a) o(a) tutor(a) e a Coordenação do curso, será aplicada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º As penalidades de suspensão e desligamento da Programa de aprimoramento em Medicina Veterinária seguirão as normas regimentais da FURB.

Art. 42 É assegurado ao(à) Médico(a) Veterinário(a) Aprimorando(a) o direito de defesa própria no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da aplicação da penalidade.

Art. 43 O(a) Médico(a) Veterinário(a) Aprimorando(a) poderá ser desligado(a) em qualquer da(s) etapa(s) nos seguintes casos:

I - após acumular 3 (três) advertências justificadas e por escrito, aplicadas pelo Colegiado do Programa de aprimoramento;

II - quando estabelecimento de vínculo empregatício ou exercer atividade profissional remunerada concomitante ao Programa;

III - quando identificado abandono do Programa.

§ 1º O(a) tutor(a) do(a) Aprimorando(a) apresentará ao Colegiado do Programa de aprimoramento a justificativa para o desligamento do(a) Médico(a) Veterinário(a) Aprimorando(a), por escrito escrito, e com a ciência do interessado nos casos dispostos no inciso I.

§ 2º Nos casos de relutância do(a) Médico(a) Veterinário(a) Aprimorando(a) em firmar sua ciência, serão colhidas assinatura de duas testemunhas.

§ 3º Em caso de solicitação de desligamento por parte do(a) Médico(a) Veterinário(a) Aprimorando(a) é necessária emissão de documento escrito, por ele firmado, formalizando o pedido.

§ 4º Caberá ao Colegiado de Programa de aprimoramento deliberar sobre o desligamento referido no parágrafo anterior e dar conhecimento da decisão ao(à) Médico(a) Veterinário(a) Aprimorando(a) e à diretoria do HEV para devido encaminhamento.

CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS DE TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, DESISTÊNCIA E DESLIGAMENTO OU ABANDONO DO PROGRAMA

Art. 44 O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação do Colegiado do PAPMedVet.

Resolução nº 077/2022.
Fls. 14/14.

§ 1º O PAPMedVet deliberará sobre o que considera como excepcionalidade para aceite de trancamento parcial ou total;

§ 2º Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

Art. 45 Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa a vaga poderá ser preenchida em até 30 (trinta) dias após o início das atividades, observando-se a ordem de classificação, devendo essa norma constar do edital de processo seletivo, e estar de acordo com o calendário acadêmico da FURB.

Parágrafo único. As ocorrências mencionadas no caput desse artigo deverão ser formalizadas por meio de ofício encaminhado à coordenação do PAPMedVet, para cancelamento da bolsa observando as normas vigentes.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Programa de aprimoramento em Medicina Veterinária, cabendo recurso às instâncias superiores.

Art. 47 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Blumenau, 31 de outubro de 2022.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA